



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1866184/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ENILSON ADELINO DANTAS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	6889/2024

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo acerca do Ato nº 795/2024, que transferiu compulsoriamente para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. Enilson Adelino Dantas, no cargo de Segundo Tenente LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 31 anos, 3 meses e 8 dias de contribuição e destes 30 anos, 6 meses e 28 dias de efetivo serviço, contados até 23 de maio de 2019, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 795/2024, publicado em 24/05/2024 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.750 (documento digital nº 480883/2024 - pág. 09-TCE/MT) tem fundamento Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 2024.4.02769, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 772/2024. O art. 42, §1º da Constituição Federal assim estabeleceu:

"Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. §1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do





art. 40, 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.”

A Lei Complementar Estadual n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 prevê em seu artigo 145, I que:

"Art. 145 A passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetua-se:

I - Compulsoriamente;

II – (...)"

Por seu turno, o artigo 146, inciso II, dispõe sobre a transferência compulsória mediante reserva remunerada do militar, com proventos integrais, de acordo com os seguintes requisitos abaixo, in verbis:

"Art. 146 É transferido compulsoriamente para a inatividade:

I - (...)

II - Com subsídio integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser Promovido por requerimento nos termos da Lei de Promoção”

Finalmente, vale frisar que por meio do Ofício n.º 43/SUPREV/SEGES/2015 fora realizada uma consulta junto a Procuradoria Geral do Estado a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar n.º 555/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, em resposta a consulta realizada, o douto Procurador da PGE/MT, emitiu uma manifestação, opinando no seguinte sentido, in verbis:

"...omissis...Dessa forma, concluo, numa interpretação sistemática, que Lei Complementar n.º 555/2014 não permite a contagem de tempo de serviço sem a correspondente contribuição previdenciária, tampouco autoriza a averbação de tempo de serviço privado ou público sem a apresentação da correspondente certidão do tempo de contribuição.” (sic)

Analisando os autos nota-se que o requerente preenche cumulativamente todos os requisitos da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como atende a mencionada orientação jurídica da PGE/MT, concluindo-se pelo registro do ato concessivo da reserva remunerada.

A análise dos demais requisitos encontra-se no Anexo A do presente relatório, na qual verificou que o servidor ingressou no serviço público em 03/07/1998, conforme Certidão de Vida Funcional (documento digital n.º 480883/2024 – páginas 10 a 18, 20 e 21-TCE/MT), portanto, fazendo jus aos proventos calculados pela totalidade da remuneração do cargo.

Considerando a amostragem analisada, não foram constatadas irregularidades relevantes.

2. CONCLUSÃO





Assim sendo, conforme os artigos 211, § 2º e 212 da Resolução Normativa 16/2021 (RITCE/MT), sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o Ato nº 795/2024, que transferiu, compulsoriamente, para inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. Enilson Adelino Dantas, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021;

Declarar a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 16.602,90 (dezesesseis mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos), conforme consta na Planilha Financeira (documento digital nº 480883/2024 - pág. 26-TCE /MT).

Em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024

MANOEL CORREA DE ALMEIDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICÍPIO DE CUIABA - 2024

Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Quadro: 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	03/07/1998	ATENDIDO
Idade na data do Ato	53	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	31 anos, 3 meses e 8 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	30 anos, 6 meses e 28 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira		NÃO SE APLICA
Tempo de Cargo	30 anos, 6 meses e 28 dias	ANALISAR
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

Quadro: 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	16.602,90	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	NÃO SE APLICA
Valor base para cálculo	0,00	NÃO SE APLICA
Cálculo proporcional	0,00	NÃO SE APLICA
Majoração	0,00	NÃO SE APLICA
Valor total dos proventos	16.602,90	ANALISAR

Análise da Equipe Técnica

Quadro: 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Militar RPPS	03/07/1998	23/05/2024	25	10	27	9.465
Servidor Militar RPPS	05/02/1990	04/10/1994	4	8	1	1.700
Servidor Comum - Averbado	01/03/1996	08/11/1996	0	8	8	248
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	01/03/1996	26/05/2024	31	3	8	11.413

Análise da Equipe Técnica

